



## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**OBJETO:** Aquisição de dispositivo de voz e reabilitação pulmonar (PROVOX) para cumprimento de determinação judicial. (0001178-38.2020.8.26.0210)

Trata o presente expediente da aquisição de dispositivo de voz e reabilitação pulmonar (Provox), necessária para atender ao **Processo Judicial nº 0001178-38.2020.8.26.0210**. A referida aquisição é fundamental para manter a continuidade do atendimento ao paciente e assegurar o cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas e sanções desnecessárias ao Município.

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e nas descrições fornecidas pela Assessora de Assistência e Fornecimento de Ordens Judiciais, a demanda foi dimensionada com base nos dados do processo e no consumo médio mensal registrado pelo Departamento de Farmácia.

Ressalte-se que a presente contratação se fundamenta no **Artigo 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao ente público garantir o acesso universal e igualitário às ações para recuperação da saúde do cidadão.

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A escolha da empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA** (ou representante exclusivo correspondente) justifica-se pelo fato de os materiais possuírem **registro de exclusividade**, conforme documentação comprobatória em anexo. Diante da inviabilidade de competição por se tratar de produto exclusivo, a contratação ampara-se na **Lei 14.133/2021**, em seu **Art. 74, inciso I**:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

## **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Conforme verificado junto ao setor de contabilidade, há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a aquisição do referido objeto, garantindo a programação dos estoques necessários, inclusive o de segurança, para o pleno atendimento da decisão judicial.

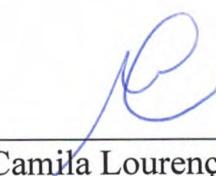


## CONCLUSÃO

Após a sucessão de procedimentos e diante do dever constitucional de assistência à saúde e do caráter obrigatório da ordem judicial, considera-se que a presente contratação está em total concordância com a Lei 14.133/2021 e com os princípios que norteiam a administração pública.

Encaminham-se os autos para que a autoridade superior, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, possa determinar a formalização da inexigibilidade.

Guaíra/SP, 10 de fevereiro de 2026.

  
Camila Lourenço de Oliveira  
Diretora de Compras e Licitações